



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TR nº 0015/2025**  
**Processo nº 000029/2025**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de parcelamento do solo, para loteamento urbano, conforme levantamento topográfico anexo, contemplando os seguintes serviços: divisão de lotes e quadras, implantação de equipamentos públicos e área verde, elaboração de projeto de rede de água, esgoto, drenagem pluvial, pavimentação de pistas de rolamento e calçadas, rede de energia elétrica, bem como preenchimento de cartas de viabilidade para a CESAN e para a EDP. Todos os projetos deverão conter, quando necessário, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, memorial descritivo, memória de cálculo, composições e ART.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social visa realizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de parcelamento do solo, para loteamento urbano, conforme levantamento topográfico anexo. O projeto deverá contemplar a divisão de lotes e quadras, a implantação de equipamentos públicos e área verde, bem como a elaboração dos projetos de rede de água, esgoto, drenagem pluvial, pavimentação de pistas de rolamento e calçadas, rede de energia elétrica e o preenchimento de cartas de viabilidade para a CESAN e para a EDP.

Considerando a complexidade e a abrangência do projeto, faz-se necessária a contratação de empresa com experiência comprovada na área, dotada de equipe técnica qualificada e estrutura adequada para desenvolver todas as etapas, atendendo às normas técnicas vigentes e aos requisitos legais aplicáveis. Tais serviços são imprescindíveis para o adequado planejamento e execução do parcelamento do solo, garantindo a infraestrutura essencial e o ordenamento urbano, de forma a atender às demandas da municipalidade.

Todos os projetos deverão conter, quando necessário, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, memorial descritivo, memória de cálculo, composições e ART, assegurando o cumprimento das exigências técnicas, legais e ambientais pertinentes.

**2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 2.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 2.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 2.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 2.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 2.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- 4.2 Fornecer o Serviço de forma satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail;

**4. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA**

- 4.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a prestar os serviços descritos na proposta apresentada em no máximo 15 dias úteis.
- 4.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atuação nas seguintes atividades: a) Realização de levantamento topográfico e divisão de lotes e quadras; b) Elaboração e detalhamento dos projetos de equipamentos públicos e área verde; c) Desenvolvimento dos projetos de rede de água, esgoto e drenagem pluvial; d) Elaboração do projeto de pavimentação de pistas de rolamento e calçadas; e) Elaboração do projeto de rede de energia elétrica, bem como preenchimento de cartas de viabilidade junto à CESAN e à EDP. Todos os serviços deverão ser acompanhados da apresentação, quando necessário, de cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, memorial descritivo, memória de cálculo, composições e ART.
- 4.3. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada, devidamente identificada e em número suficiente para atender ao cronograma e à demanda previamente definidos pela Secretaria. Deverá, ainda, substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta ou desempenho sejam inadequados; integrar-se com a equipe técnica da administração municipal e demais profissionais envolvidos; apresentar plano de trabalho detalhado, contendo a metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, definição de etapas, responsabilidades e prazos para todas as fases do projeto de parcelamento do solo, incluindo divisão de lotes e quadras, equipamentos públicos e área verde, redes de água, esgoto, drenagem pluvial, pavimentação de pistas de rolamento e calçadas, rede de energia elétrica e preenchimento das cartas de viabilidade para a CESAN e para a EDP, bem como memorial descritivo, memória de cálculo, composições e ART, quando aplicável.
- 4.4. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) responsável pela pasta.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL:
------	-------------------------	-------	-------	-------------------------	-----------------------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

1	<p>Projeto de parcelamento do solo, para loteamento urbano, conforme levantamento topográfico anexo, contendo os seguintes projetos: divisão de lotes e quadras, bem como equipamentos públicos e área verde; projeto de rede de água, esgoto, drenagem pluvial; pavimentação de pistas de rolamento e calçadas; rede de energia elétrica; preenchimento de cartas de viabilidade para a CESAN e para EDP</p> <p>Todos os projetos devem constar quando necessário: cronograma físico financeiro, relatório fotográfico, memorial descritivo, memória de calculo e composições e ART.</p>	serviço	1	R\$ 42.400,00	R\$ 42.400,00
---	---	---------	---	---------------	---------------

**6. DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias a partir da conclusão dos serviços, verificados e aceitos pela Secretaria demandante, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2 De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Ponto Belo/ES e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Ponto Belo/ES, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.
- 8.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, apresentar 02 (duas) vias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela XXXX conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- c) A Contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

## **9 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.

9.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

9.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 9.3 O Município de Ponto Belo/ES deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da contratante, esta poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
- 9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.7 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 9.8.1 infra.
- 9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
  - b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
  - c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.
- 9.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a XXXXX descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- 9.11. Se o valor a ser descontado pela municipalidade for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.12. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

## **10. PREÇO**

- 10.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil reais)

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ponto Belo/ES para o exercício de 2025.

**13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

13.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

13.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Ponto Belo/ES, 09 de julho de 2025.

**AIKO RICHELLYSON MORAIS FERREIRA**

Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES  
Estado do Espírito Santo

CONTRATAÇÃO DIRETA FÍSICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2025.**

Torna-se público que a Secretaria Municipal De Assistência Social De Ponto Belo - ES, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “*menor preço*”, com critério de julgamento “*por item*”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

<b>LOCAL:</b>	Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
<b>E-MAIL</b>	dispensa.pmpb1@gmail.com
<b>EXCLUSIVO ME/EPP:</b>	( x ) SIM ( ) NÃO
<b>PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:</b>	( x ) SIM ( ) NÃO
<b>FONE:</b>	
<b>HORÁRIO:</b>	

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a elaboração de projeto de parcelamento do solo, para loteamento urbano, conforme levantamento topográfico anexo, abrangendo os seguintes serviços: divisão de lotes e quadras, implantação de equipamentos públicos e área verde, projeto de rede de água, esgoto, drenagem pluvial, pavimentação de pistas de rolamento e calçadas, rede de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

energia elétrica, bem como preenchimento de cartas de viabilidade para a CESAN e para a EDP, atendendo às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Todos os projetos devem conter, quando necessário, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, memorial descritivo, memória de cálculo, composições e ART.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL:
1	Projeto de parcelamento do solo, para loteamento urbano, conforme levantamento topográfico anexo, contendo os seguintes projetos: divisão de lotes e quadras, bem como equipamentos públicos e área verde; projeto de rede de água, esgoto, drenagem pluvial; pavimentação de pistas de rolamento e calçadas; rede de energia elétrica; preenchimento de cartas de viabilidade para a CESAN e para EDP Todos os projetos devem constar quando necessário: cronograma físico financeiro, relatório fotográfico, memorial descritivo, memória de cálculo e composições e ART.	serviço	1	R\$ 42.400,00	R\$ 42.400,00

Valor total estimado: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil reais)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará através do E-mail: [licitacao@pontobelo.es.gov.br](mailto:licitacao@pontobelo.es.gov.br) a sua proposta de preços, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

2.2.1. É facultada a entrega da proposta comercial no protocolo geral desta Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Considerando a natureza do objeto e do seu valor, a presente dispensa é exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) impedidos de contratar no âmbito da Municipalidade, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

- h)
- i) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- j)
- k) impedidos de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- l)
- m) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- n) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.4.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal na forma do modelo constante do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar a sua marca, quando necessário**, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
- d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 30 (trinta) dias corridos;
- g) prazo de entrega/execução: até 03 (três) dias antes do início do evento, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado ou protocolizá-la no Protocolo Geral deste Município, sendo desconsideradas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente Conductor nas mensagens enviadas.

4.4. O Agente Conductor verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.5. Definido o resultado do julgamento o Agente Conductor negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 02 (duas) horas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

4.7.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valorzero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Após o julgamento das propostas, a(s) empresa(s) provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão enviar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente Conductor, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso ou de protocolo deste Município.

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente Conductor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) consulta do banco de dados de penalidades desta Municipalidade.

5.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Agente Condutor julgará inabilitada a licitante.

5.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Comprovação de que se trata de ME, EPP ou assemelhado.

5.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.3.3. Demais comprovações obrigatórias:**

5.3.3.1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

5.3.3.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do Agente Conductor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 02 horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o Agente Conductor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

originais.

5.6. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o Agente Condutor declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

**Capacidade Técnica**

5.10. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome do profissional responsável:

5.11. Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação.

5.12. Declaração formal do seu responsável técnico, sendo necessária indicação, citando nome dos Engenheiros Civis Junior e Pleno designados para os serviços. A equipe mínima da empresa licitante deverá ser indicada e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

composta obrigatoriamente de profissionais conforme descrito abaixo:

5.13. 01 Engenheiro Civil Pleno (mínimo de 7 anos de experiência comprovada; mínimo 01 pós-graduação ou MBA concluída em Plataforma BIM – Modelagem 3D ou superiores, com carga horária mínima de 360 horas);

5.14. Engenheiro Ambiental Pleno (mínimo de 7 anos de experiência comprovada; mínimo 01 pós-graduação ou MBA concluída em Georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, com carga horária mínima de 360 horas)

5.15. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhada do (s) correspondente (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares ao pretendido, de pelo menos um dos engenheiros indicados:

ITEM	
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESPECIFICAMENTE: AQUITETONICO, ESTRUTURAL, HIDRO SANITÁRIO E ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.9. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.10. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.11. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo [licitacao@pontobelo.es.gov.br](mailto:licitacao@pontobelo.es.gov.br).

6.12. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.12.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.13. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES) e mantido no site oficial da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Conductor na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente Conductor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

8.6. Os interessados poderão obter este Aviso completo através do e-mail [licitacao@pontobelo.es.gov.br](mailto:licitacao@pontobelo.es.gov.br) ou através do site oficial deste Município.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

Ponto Belo/ES, 09 de julho de 2025.

**AIKO RICHELLYSON MORAIS FERREIRA**  
**Agente de Contratação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP**

Dispensa nº \_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025

Eu, \_\_\_\_\_, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

**DECLARO** também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Dispensa nº \_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_-UF, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº \_\_\_\_/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

**I** - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

**IV** - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Consórcio Público, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

equivalente.

**V** - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VII** - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**VIII** – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_.

**IX** – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

**X** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO - ES**  
**Estado do Espírito Santo**

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**XI** – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal